

LEI Nº 1.213/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 922 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS À ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

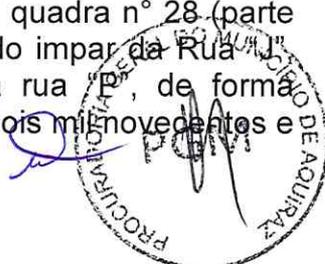
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, item “C” e “F”, da lei municipal nº. 922/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I – DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº. 922 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

“Art. 2º Fica o chefe do poder executivo municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na lei orgânica do município de Aquiraz, ceara, bem como na lei 8.666/93, autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no Art. 1º desta lei, bem como os imóveis abaixo relacionados nas alíneas “a” a “f”, do *caput* deste artigo, integrantes do seu patrimônio dominial e disponível, a empresa COMERCIAL IBIAPINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adelaide Paulino, s/n, Parque Santa Maria, Fortaleza – Ceará.

c) Terreno 1.1 – Terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará de Aquiraz, estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído pelos lotes 01 a 06, por parte dos lotes 7, 9 e 22 da quadra nº 28 (parte da área remanescente Terreno 1), localizado do lado ímpar da Rua “L”, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Sul) com a rua “P”, de forma regular, perfazendo uma área total de 2.905,00m² (dois mil novecentos e



cinco metros quadrados), medindo e extremando: ao POENTE (FRENTE) 83,00m com a referida Rua “J”, ao NASCENTE (FUNDOS) 83,00m com parte dos lotes 9 e 22 da mesma quadra; ao NORTE (LADO DIREITO) 35,00m com parte do terreno 1.2 (lotes 8 e 12, parte dos lotes 7, 9, 10, 11 e 13 da quadra 28), (parte da área remanescente – Terreno 1); ao SUL (LADO ESQUERDO) 35,00m a Rua “P”. Objeto da matrícula 24172.

f) Área remanescente (Terreno 03) – Terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará de Aquiraz, estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído pelos 2 a 8, por parte dos lotes 9 e 22 da quadra nº 29, localizado do lado par da Rua “P”, fazendo esquina pelo lado esquerdo (oeste) com a Rua “J”, de forma regular, medindo 35,00m de largura e 86,00m de extensão, perfazendo uma área total de 3.010,00m² (três mil e dez metros quadrados), medindo extremando: ao NORTE (FRENTE) 35,00m com a referida Rua “P”; ao SUL (FUNDOS) 35,00m com o lote 01 e parte do lote 22 da quadra 29; ao LESTE (LADO DIREITO) 86,00m com parte dos lotes 9 e 22; ao OESTE (LADO ESQUERDO) 86,00m com a Rua “J”. Objeto da matrícula 21180.

Art. 2º Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de ruas pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:

A) Parte da Rua P do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte remanescente da Rua P, distando 100,00m no sentido Sul- Norte da Rua O, de forma regular, medindo 12,00m de largura e 66,50m de extensão, perfazendo uma área total 798,00m, medindo e extremando ao:

Leste (frente)	12m com remanescente da Rua P.
Oeste (fundo)	12m com remanescente da RUA P.
Sul (Lado Direito)	66,50 com parte do lote 8 e 12, e com os lotes 9, 10 e 11 da Quadra 37.
Norte (Lado Esquerdo)	66,50m com parte dos lotes 1 e 19, e com os lotes 20, 21 e 22 Quadra 36.

§ Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinara de imediato, a secretaria municipal competente, a expedição de requerimento ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Ceará, a abertura de matrícula correspondente às áreas desafetadas.



Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na lei orgânica do município de Aquiraz, Ceará bem como na lei 8.666/93, autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no Art. 1º desta Lei, bem como os imóveis abaixo relacionados nas alíneas “A” a “B”, do *caput* deste artigo, integrantes do seu patrimônio dominial e disponível, a empresa **COMERCIAL IBIAPINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, de capital e controle brasileiro, inscrita sob CNPJ/MF sob o 07.667.439/0001-11, com sede administrativa na Rodovia BR-116, KM-23 – S/N – Anexo II, Camará – CEP 61.700-000, Aquiraz, Ceará.

A) Parte da Quadra 36 do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte dos lotes 1 a 7, 9 e 11, 13 a 19 e pelos os lotes 20 a 22 da Quadra 36, localizado do lado impar da Rua P, distando 5,50m no sentido Oeste-Leste da Rua H, de forma regular, medindo 66,50m de largura e 83,00m de extensão, perfazendo uma área total 5.519,50m², registrado em maior parte da matrícula de nº 21187, e extremado ao:

Sul (Frente)	66,50m com a Rua P.
Norte (Fundos)	66,50m com parte dos lados 7,9,10,11,13 da Quadra 36.
Oeste (Lado Direito)	83m com remanescente dos lotes 1 a 7 da Quadra 36.
Leste (Lado Esquerdo)	83m com remanescente dos lotes 13 a 19 da Quadra 36.

B) Parte da Quadra 37 do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído pelos lotes 9, 10 e 11, por parte dos lotes 2 a 8, por parte dos lotes 12 a 18 e por partes dos lotes 20 a 22 da Quadra 37, localizado do lado par da Rua P, distando 5,50m no sentido Oeste-Leste da Rua H, de forma regular, medindo 66,50m de largura e 86,00m de extensão, perfazendo uma área total 5.719,00m², registrado em maior parte da matrícula de nº 21189, medindo e extremado ao:

Norte (Frente)	66,50m com a Rua P.
Sul (Fundos)	66,50m com as partes remanescentes dos lotes 20 e 22 e com os lotes 1 e 19 da Quadra 37.
Leste (Lado Direito)	86m com as partes remanescentes dos lotes 12 a 18 da Quadra 37.
Oeste (Lado Esquerdo)	86m com as partes remanescente dos lotes 2 a 8 da Quadra 37.



f) a donatária compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no caput deste artigo, ***bem como das obrigações descritas nas alíneas***, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município do Aquiraz.

§ 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem previa anuência do Município, de quaisquer dos direitos sobre os imóveis e áreas a serem doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objetos de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

I - A vedação a que alude o § 2º. desta cláusula, não envolve eventual alienação dos moveis e áreas para sociedade integrantes do mesmo grupo econômico da donatária ou para empresa(s) por ela controlada ou dela subsidiária, integral ou não, ficando, entretanto, a adquirente, sujeita as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Em caso de falência, concordada, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objetos de doação com encargos de que versa esta lei. Por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo o valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do paragrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 7º os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea "b" do art. 5º desta Lei.

Art. 8º quaisquer transações jurídicas envolvendo os bens desafetados por esta lei, conforme indicados nos Arts. 1º e 2º objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da sociedade comercial beneficiária da doação autorizada por esta lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 16 de maio de 2017.


EDSON SÁ
Prefeito Municipal

